



GUIA PRÁTICO

PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Sobrevivência
(7008 – v4.52)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de maio de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	5
B – A quem se destina?	5
B1. Cônjuge (marido/mulher)	5
B2. Unido de facto	5
B3. Pessoa de quem estivesse divorciada ou judicialmente separada de pessoas e bens	5
B4. Enteados menores.....	5
B5. Descendentes	5
B5.1 Descendentes até ao 1º grau (filhos).....	5
B5.2 Descendentes além do 1º grau (netos e bisnetos).....	5
B6. Ascendentes (pai/mãe, avós e bisavós)	6
C – Quais as condições para ter direito?	6
D – Qual o valor a receber?.....	6
D1. Qual o valor a receber?.....	6
D1.1 Cônjuge (marido/mulher) e unido/a de facto	6
D1.2 Descendentes	6
D1.3 Ascendentes (ex: pai/mãe, avós e bisavós)	7
D2. Como pode receber?	7
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	7
D4. Prestações indevidamente pagas.....	7
D4.1 Como devolver o valor?	8
D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?	8
D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?	8
D5. Taxas de retenção de IRS	8
D6. Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?	9
E – Qual a duração?.....	9
E1. Quando começa a receber?.....	9
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão).....	9
E2.1 Cônjuge (marido/mulher) ou unido/a de facto e ex-cônjuge ou pessoa casada, mas separada de pessoas e bens	9
E2.2 Descendentes	9
E2.3 Enteados.....	9
E3. Quando deixa de receber temporariamente?	10
E4. Quando é que volta a receber a pensão?.....	10

E5. Quando termina o direito à pensão? (cessação)	10
F – Como pedir?	11
F1. Onde pedir?	11
F2. Quais os formulários a preencher?	11
F3. Quais os documentos necessários?.....	11
F3.1 Cônjuge (marido/mulher) ou pessoa em união de facto.....	12
F3.2 Ex-cônjuge (ex-marido/ex-mulher)	12
F3.3 Descendente	12
F3.4 Ascendente/ parente afim ou equiparado.....	12
F3.5 Se trabalhou no estrangeiro.....	12
F4. Prazo para pedir	12
F5. Quando é que me dão uma resposta?	12
G – Posso acumular com outros benefícios?	12
G1. Pode acumular com:.....	12
G2. Não pode acumular com:	13
G2.1 Se a morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional.....	13
G2.2 Se a morte foi causada intervenção de terceiros.....	13
G3. Pensão unificada.....	13
H – Quais os deveres e sanções?	13
H1. Deveres.....	13
H2. Sanções	13
I – Documentação de apoio	14
I1. Legislação Aplicável.....	14
J – Glossário	15
K – Perguntas Frequentes	16

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É **um apoio pago em dinheiro, por mês**, aos familiares da pessoa falecida (inscrita no regime geral da Segurança Social, do regime do seguro social voluntário, bem como do regime rural da Segurança Social).

Este apoio serve para compensar a perda de rendimentos causados pela sua morte e é calculado em função da pensão que a pessoa falecida recebia ou teria direito a receber à data do óbito.

B – A quem se destina?

Familiares da pessoa que faleceu, incluindo:

B1. Cônjuge (marido/mulher)

Se não houver filhos do casamento, incluindo os que ainda não nasceram, necessitam de ter sido casados durante, pelo menos, 1 ano antes da data do falecimento, exceto se:

- a morte tiver resultado de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento ou;
- antes do casamento tiverem vivido em união de facto por mais de 2 anos.

Exemplo: O João era casado com a Maria, que faleceu em outubro de 2024. Estavam casados desde agosto de 2021 e **não tinham filhos**. Como estavam **casados há mais de 1 ano à data do falecimento** da Maria, **o João tem direito a receber a Pensão de Sobrevivência**.

B2. Unido de facto

Pessoa com quem vivia em união de facto há mais de 2 anos se a pessoa que faleceu não fosse casada.

B3. Pessoa de quem estivesse divorciada ou judicialmente separada de pessoas e bens

Se a pessoa que faleceu, à data da morte, tivesse a obrigação de lhe pagar a pensão de alimentos decretada ou homologada pelo Tribunal ou pela Conservatória do Registo Civil.

B4. Enteados menores

Se a pessoa que faleceu, à data da morte, tivesse a obrigação de lhes pagar a pensão de alimentos.

B5. Descendentes

B5.1 Descendentes até ao 1º grau (filhos)

Incluindo os que ainda não nasceram.

B5.2 Descendentes além do 1º grau (netos e bisnetos)

Se estivessem a cargo da pessoa que faleceu à data do óbito, e se:

- tiverem menos de 18 anos;
- tiverem 18 anos ou mais, não exercerem atividade que exija inscrição em regime de proteção social de inscrição obrigatória, exceto trabalho em férias escolares ou se tiverem rendimentos anuais de trabalho dependente que **não ultrapassem os 12 880,00€** (14 vezes o salário mínimo, que em 2026 é igual a 920,00€ por mês), e se cumprirem as seguintes condições:

- **dos 18 aos 25 anos:** estiverem matriculados em curso de nível secundário, pós-secundário não superior ou superior;
- **até os 27 anos:** estiverem matriculados em pós-graduações, ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento ou a realizar estágio;
- **sem limite de idade:** se for uma pessoa com deficiência e estiver a receber prestações familiares ou a Prestação Social para a Inclusão (PSI).

B6. Ascendentes (pai/mãe, avós e bisavós)

Se estivessem a cargo da pessoa que faleceu e, desde que, o cônjuge (marido/mulher), unido/a de facto, ex-cônjuge (ex-marido/ex-mulher) ou descendentes da pessoa com faleceu não recebam a Pensão de Sobrevivência.

Nota: Os familiares da pessoa que faleceu podem, em determinadas condições, receber uma pensão provisória de sobrevivência, para impedir situações temporárias de desproteção.

Por exemplo, em alguns casos, como acidentes de trabalho, o direito e o valor das prestações por morte podem depender de uma decisão judicial, o que pode atrasar o acesso ao apoio definitivo.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se, a pessoa que faleceu, **cumprir com todas as seguintes condições:**

- tiver pertencido ao regime geral da Segurança Social, regime do seguro social voluntário, regime rural da Segurança Social;
- tiver descontado pelo menos **36 meses** para o regime geral e regime rural da Segurança Social;
- tiver descontado pelo menos **72 meses** para o regime do seguro social voluntário.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber corresponde a uma **percentagem da Pensão de Invalidez ou Velhice** que a pessoa que faleceu recebia ou teria direito a receber na data da morte.

Para mais informação, consulte os guias práticos Pensão de Invalidez e Pensão de Velhice.

D1.1 Cônjuge (marido/mulher) e unido/a de facto

- 60%, se for só 1 titular;
- 70%, se for mais do que 1, sendo que o valor é dividido em partes iguais.

Nota: No caso de ex-cônjuge (ex-marido/ex-mulher), pessoa casada, mas separada judicialmente de pessoas e bens e pessoa cujo casamento tenha sido declarado nulo ou anulado, o valor da Pensão de Sobrevivência **não pode ser superior ao valor da pensão de alimentos** que recebia da pessoa que faleceu à data da sua morte.

D1.2 Descendentes

D1.2.1 Descendentes (filhos e adotados) e enteados

- 20%, se for 1 descendente;
- 30%, se forem 2 (o valor é dividido em partes iguais);

- 40%, se forem 3 ou mais (o valor é dividido em partes iguais).

Nota: Estas percentagens passam para o dobro, caso não haja cônjuge (marido/mulher), ex-cônjuge (ex-marido/ex-mulher) ou unido/a de facto com direito à pensão.

D1.3 Ascendentes (ex: pai/mãe, avós e bisavós)

- 30%, se for 1 ascendente;
- 50%, se forem 2 (o valor é dividido em partes iguais);
- 80%, se forem 3 ou mais (o valor é dividido em partes iguais).

Nos meses de julho e dezembro de cada ano, tem direito a receber o valor a dobrar.

D2. Como pode receber?

Pode receber a pensão de **3 formas**:

- por transferência bancária (aplicam-se restrições de acordo com o país de residência) ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada ou;
- carta-cheque (se morar no estrangeiro, aplicam-se restrições de acordo com o país de residência).

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN no Portal da Segurança Social, menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e Alterar conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito à **Pensão de Sobrevivência** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

Carta-cheque

O pagamento deve ser feito através da entidade bancária responsável pelos pagamentos no estrangeiro. Caso o pagamento seja feito por carta-cheque, esta deve ser depositada num banco à escolha do/a pensionista, onde tenha conta em seu nome.

D4. Prestações indevidamente pagas

Se recebeu dinheiro da Segurança Social sem ter direito, tem de o devolver.

A devolução de valores pagos de forma indevida pode ser feita de várias formas, sendo que tem **30 dias** para o fazer, a contar do dia em que recebeu a notificação da Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º n.º 5, art. 8.º e art. 11.º

D4.1 Como devolver o valor?

Pode pagar através de:

- referência multibanco;
- transferência bancária;
- cheque visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E) ou vale postal, enviado para o Centro Distrital do local onde mora;
- numa tesouraria da Segurança Social, levando consigo a notificação que recebeu a da Segurança Social:
 - com cartão multibanco;
 - em dinheiro, até 150,00€;
 - em cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

O documento de pagamento está disponível:

- no Portal da Segurança Social, menu **Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social.**

D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?

Pode pedir para pagar em prestações mensais de uma das seguintes formas:

- no Portal da Segurança Social, menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > **Pagamentos > Consultar Plano Prestacional** ou **Registar pedido de plano prestacional.**

Neste caso, o plano prestacional fica aprovado de forma automática.

- através do Requerimento Pagamento de valores devidos à Segurança Social – MG 7 e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?

Poderá o valor ser deduzido em prestações em pagamento ou que venha a receber.

Se não recebe prestações sociais ou recebe prestações sociais das quais não seja possível deduzir, **iremos cobrar esse valor através de um processo de execução fiscal (cobrança coerciva).**

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º, n.º 5, art. 8.º e art. 11.º

D5. Taxas de retenção de IRS

As pensões são sujeitas a IRS, se o pensionista receber mais do que uma pensão é considerada a soma de todas as pensões recebidas para efeitos de aplicação da taxa de IRS.

As taxas de retenção são determinadas de acordo com o valor da pensão e com a situação familiar de cada pensionista.

D6. Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?

Se o/a pensionista tiver uma deficiência reconhecida, com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, deve também atualizar a sua situação familiar e anexar o Atestado Médico de Incapacidade Multiúso (AMIM), autenticada pelo Delegado de Saúde do local onde reside.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir:

- do **mês seguinte** ao do falecimento, se o pedido for feito até 6 meses a contar da data do registo do óbito ou até 6 meses após a decisão judicial;
- do **mês seguinte** ao pedido, se este for feito depois dos 6 meses após o registo do óbito ou desaparecimento da pessoa que faleceu;
- do **mês seguinte** à data de nascimento, quando se trate de um feto.

Nota: O 1º pagamento é feito, em média, no prazo de 60 dias após a apresentação do pedido.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

E2.1 Cônjuge (marido/mulher) ou unido/a de facto e ex-cônjuge ou pessoa casada, mas separada de pessoas e bens

- até 5 anos, se tiver menos de 35 anos na data em que a pessoa faleceu;

Nota: Este período é alargado caso existam descendentes comuns, com direito à Pensão de Sobrevivência até ao final do ano em que os descendentes deixarem de ter direito à pensão.

- sem limite de tempo, se tiver 35 anos ou mais na data da morte, ou se atingir essa idade enquanto recebe a pensão ou se estiver totalmente incapacitado para trabalhar.

E2.2 Descendentes

- até aos 18 anos de idade;
- até aos 25 anos, desde que estejam matriculados em qualquer curso de nível secundário, pós secundário não superior ou superior;
- até os 27 anos, se estiverem matriculados em pós-graduações, ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento ou a realizar estágio;
- sem limite de idade, se for uma pessoa com deficiência e receba prestações familiares (ex: abono de família, subsídio de parentalidade e subsídio por deficiência) ou a Prestação Social para a Inclusão.

Nota: Continua a receber a pensão durante as férias após o ano letivo, se a pensão depender de matrícula em estabelecimento de ensino, e durante o ano letivo e as férias seguintes, se não se puderam matricular devido ao limite de vagas no ensino superior.

E2.3 Enteados

Até aos 18 anos de idade.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- os descendentes estudantes com 18 anos ou mais não registarem na Segurança Social a Prova Escolar;
- os descendentes com 18 anos ou mais, exercerem atividade que exija inscrição em regime de proteção social de inscrição obrigatória, exceto trabalho em férias escolares ou se tiverem rendimentos anuais de trabalho dependente que **não ultrapassem os 12 880,00€** (14 vezes o salário mínimo, que em 2026 é igual a 920,00€ por mês).

Nota: Se não fizerem a Prova Escolar em julho, deixam de receber temporariamente a partir do início de setembro.

E4. Quando é que volta a receber a pensão?

A pensão volta a ser paga quando o motivo da interrupção for resolvido.

- **Se não registar a Prova Escolar em julho:**
 - mas registar a prova até 31 de dezembro, recebe os valores em atraso desde setembro;
 - mas registar a prova depois de 1 de janeiro, sem justificação válida, só começa a receber a partir dessa data.
- **Se o/a descendente com 18 anos ou mais começou a trabalhar:** o pagamento é retomado no mês seguinte ao da comunicação do fim da atividade;
- **Se houve problemas com a morada (ex: devolução de vales):** volta a receber quando for indicada uma nova morada ou contacto válido.

E5. Quando termina o direito à pensão? (cessação)

O direito à pensão termina quando:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito à pensão;
Para mais informação, consulte a secção C – Quais as condições para ter direito.
- receber durante 5 anos a pensão (período a que tem direito se tiver menos de 35 anos na data em que a pessoa faleceu), exceto se tiver completado os 35 anos ou mantiver o direito à pensão por outro motivo;
- casar ou começar a viver em união de facto;
- for considerada pessoa indigna (judicialmente) ou deserdada (se não conseguir uma sentença que a reabilite através de uma ação judicial);
- os ascendentes começarem a receber pensão de direito próprio (Pensão de Invalidez ou Pensão de Velhice);
- os descendentes que sejam pessoas com deficiência começarem a receber Pensão de Invalidez ou Pensão de Velhice pelo regime geral;
- o/a pensionista falecer.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- No Portal da Segurança Social, menu Família > Óbito > Pensão de Sobrevivência;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora;
- Nas entidades de Segurança Social equivalentes para cidadãos que moram no estrangeiro, na União Europeia e em países com acordo com Portugal.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de Prestações por Morte – RP 5075;
- Declaração Ato da Responsabilidade de Terceiro - Subsídio de Funeral/Prestações por Morte/Reembolso das Despesas de Funeral – RP 5078, se a causa da morte foi provocada por acidente;
- Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania – RV 1017, se não estiver inscrito/a na Segurança Social;
- Requerimento de Atribuição de Número de Identificação de Segurança Social – Cidadã/o Estrangeiro – RV 1006, caso não tenha Número de Identificação da Segurança Social portuguesa;
- Declaração Pedido de Pensão à Instituição Estrangeira Competente - RP 5077, no caso de pensão ao abrigo dos Regulamentos Comunitários e Convenções Bilaterais.
- Estes Formulários / Modelos encontram-se no Portal da Segurança Social em menu Família > Óbito > Pensão de Sobrevivência > Documentação de apoio > Formulários.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento de Identificação Fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa com registo do óbito da pessoa que faleceu ou Certidão de Óbito;
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (Caderneta militar ou Certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente, no caso da pessoa que faleceu não ter pedido a contagem de serviço militar);
- Atestado médico de Incapacidade Multiusos emitido pelo competente Serviço de Saúde, comprovativo do grau de incapacidade igual ou superior a 60%, caso se encontre nesta situação.

Ainda são necessários os seguintes documentos:

F3.1 Cônjuge (marido/mulher) ou pessoa em união de facto

- Declaração Situação de União de Facto - RP 5083, se aplicável;
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa, atualizada.

F3.2 Ex-cônjuge (ex-marido/ex-mulher)

- Certidão de sentença de divórcio atualizada, que atribuiu o direito à pensão de alimentos;
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa, atualizada.

F3.3 Descendente

- Prova Escolar no Portal da Segurança Social até 31 de julho, se for descendente de 1.º grau (filho/a com idade entre os 18 anos e os 27 anos), e de 2.º grau (neto/a com idade entre os 16 e os 24 anos);
- Certificado de matrícula/Declaração de matrícula se tiver entre 18 e 27 anos;
- Declaração do próprio, de que não exerce atividade determinante de enquadramento nos regimes de proteção social de inscrição obrigatória (quando o trabalha no estrangeiro).

F3.4 Ascendente/ parente afim ou equiparado

- Declaração Prestações por Morte - Ascendentes a cargo da pessoa que faleceu - RP 5086.

F3.5 Se trabalhou no estrangeiro

- Documento onde conste o número de inscrição segurança social do país ou países onde tenha trabalhado.

F4. Prazo para pedir

Pode pedir em qualquer altura.

Para mais informação, consulte a secção E1. Quando começa a receber.

F5. Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em **50 dias**.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Pensões atribuídas pelos regimes contributivos da Segurança Social ou outros regimes de proteção social, incluindo regimes estrangeiros, exceto se for descendente ou ascendente;
- Pensão de Sobrevivência do regime geral na parte que ultrapasse o valor da pensão por risco profissional, se houver direito a pensão por morte da pessoa abrangida pelo regime geral da Segurança Social, nos termos do regime jurídico de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- Pensões de Invalidez ou de velhice do regime não contributivo e pensões de regimes similares, até ao valor mínimo garantido pelo regime geral de Segurança Social, sendo que se esse valor for ultrapassado, a redução é feita na pensão do regime não contributivo.
- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal.

G2. Não pode acumular com:

- Pensões que tenham sido atribuídas por direito próprio (ex: Pensão de Invalidez ou Pensão de Velhice), se for ascendente ou descendente da pessoa que faleceu.

G2.1 Se a morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional

Nestes casos, aplicam-se as regras do Regime Especial de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

A pensão de sobrevivência só é paga pela Segurança Social se o valor atribuído pelo regime de acidentes de trabalho for mais baixo. Nesse caso, a Segurança Social paga apenas a diferença. Depois, é necessário enviar a sentença judicial.

G2.2 Se a morte foi causada intervenção de terceiros

Se a morte tiver sido causada por terceiros (ex: acidente de viação ou homicídio) e a família tiver recebido uma indemnização por perda de rendimentos, o pagamento da pensão de sobrevivência pode ficar temporariamente interrompido.

A pensão só volta a ser paga quando o **valor que seria recebido em pensões for igual ao valor da indemnização**.

Exemplo: Se a família receber 10 000,00€ de indemnização e a pensão for de 500,00€ por mês, só começa a receber novamente ao fim de 20 meses.

G3. Pensão unificada

Se a pessoa que faleceu recebia **pensão unificada**, paga pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social, a pensão de sobrevivência também será paga pelo mesmo organismo.

Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro

Nota: Nestes casos, a pensão de sobrevivência tem de ser unificada. Não é possível receber pensões em separado de cada entidade.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres

- Fazer e registar a Prova Escolar no Portal da Segurança Social;
Para saber como fazer a Prova Escolar, consulte a secção E – Como pode fazer a Prova Escolar do guia prático da Prova Escolar [Abono de Família para Crianças e Jovens, Bolsa de Estudo e Pensão de Sobrevivência].
- Informar a Segurança Social (ex: através do Portal da Segurança Social, por carta ou presencialmente), sobre alterações que determinem o fim do direito à pensão, tais como:
 - se a sua morada em Portugal se alterar;
 - se o seu IBAN se alterar;
 - se o seu estado civil (casamento/união de facto) se alterar;
 - se deixar de estudar.

H2. Sanções

Se forem usados meios ilegais para obter a pensão indevidamente, terá de:

- **pagar uma coima** no valor de **74,82€ a 249,40€**.

I – Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 88/2026/1, de 23 de fevereiro

Determina os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais.

Despacho n.º 233-A/2026

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2026.

Portaria n.º 480-B/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

Decreto-Lei n.º 40/2025, de 26 de março

Estabelece a obrigação de realização da prova de vida pelos pensionistas do regime geral de segurança social residentes no estrangeiro, bem como as consequências do seu incumprimento.

Lei n.º 19/2025, de 26 de fevereiro

Reforça os direitos e regalias dos bombeiros, alterando o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, e a Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, que define as regras do financiamento das associações humanitárias de bombeiros, no continente, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros.

Decreto-Lei n.º 79/2019, de 14 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção nas eventualidades de invalidez, velhice e morte do regime geral de segurança social, alargando as situações em que é possível a atribuição de pensões provisórias.

Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho

Regula a prova de situação escolar para efeitos de atribuição e manutenção do Abono de Família para Crianças e Jovens e da Bolsa de Estudo, bem como da atribuição das prestações por morte e manutenção da Pensão de Sobrevivência do regime geral de segurança social

Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro

Altera a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, quanto à caducidade dos processos disciplinares e às condições de exercício de funções públicas por aposentados ou reformados.

Decreto Regulamentar n.º 12/2018, de 27 de dezembro

Define e regulamenta a atualização extraordinária das pensões em 2019

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime de prestações por morte.

Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto, versão atualizada

Adota as medidas de proteção das uniões de facto.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro – art.º 70.º

Lei de bases da Segurança Social – Sub-rogação das instituições de Segurança Social.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, versão atualizada

Estabelece o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem e revoga os Decretos-Leis n.º 119/99, de 14 de abril, e 84/2003, de 24 de abril.

Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, versão atualizada

Adota medidas de proteção das uniões de facto.

Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro

Regime jurídico da pensão unificada.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, versão atualizada

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

J – Glossário

Cônjuge (marido/mulher)

Pessoas casadas entre si.

Pessoa deserddada

É a pessoa excluída do testamento por quem faleceu, por alguma das seguintes razões:

- ter sido condenada por um crime intencional contra a pessoa que faleceu, ou contra o seu marido, mulher, pessoa em união de facto, descendente, ascendente, adotante ou adotado, com pena superior a seis meses de prisão;
- ter sido condenada por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra essas mesmas pessoas;
- ter recusado prestar alimentos (apoio económico) à pessoa que faleceu ou ao seu marido ou mulher.

Pessoa indigna

É a pessoa que pode perder o direito à pensão se for declarada indigna, por exemplo, se:

- for condenada por homicídio intencional, mesmo que não consumado, contra a pessoa que faleceu ou contra o seu marido, mulher, pessoa em união de facto, descendente, ascendente, adotante ou adotado/a;
- for condenada por denúncia caluniosa ou falso testemunho, relativamente a crimes com pena de prisão superior a dois anos, contra essas pessoas;
- tiver forçado ou enganado a pessoa que faleceu para fazer, mudar ou anular um testamento;
- tiver roubado, escondido, falsificado, destruído ou aproveitado-se do testamento da pessoa que faleceu, com má intenção, antes ou depois da sua morte.

Regime do seguro social voluntário

Destina-se a cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas residentes há mais de um ano, que não estejam abrangidos por um regime obrigatório de proteção social.

Abrange também portugueses a trabalhar no estrangeiro sem cobertura de um instrumento internacional de Segurança Social. A adesão é facultativa.

Protege nas eventualidades de invalidez, velhice e morte, podendo incluir doenças profissionais e parentalidade para certas categorias.

Regime geral da Segurança Social

Abrange obrigatoriamente os trabalhadores por conta de outrem que exercem atividade profissional remunerada ao abrigo de um contrato de trabalho.

Inclui ainda outras categorias equiparadas a trabalhadores por conta de outrem.

Garante proteção em várias eventualidades, como doença, parentalidade, desemprego, invalidez, velhice e morte.

Regime rural da Segurança Social

Criado para trabalhadores agrícolas e rurais, este regime tem condições específicas de contribuição e proteção social, adaptadas à natureza do trabalho no setor agrícola. Aplica-se a trabalhadores agrícolas que anteriormente estavam abrangidos por regimes específicos, como o Decreto-Lei n.º 401/86.

Mantém regras diferenciadas para este grupo, especialmente para aqueles que já estavam inscritos antes da reforma do sistema.

União de facto

É quando duas pessoas vivem juntas como se fossem casadas, há mais de 2 anos, independentemente do sexo.

K – Perguntas Frequentes

O meu filho tem 16 anos e deixou de estudar. Tem direito à Pensão de Sobrevivência?

Sim. O seu filho tem direito à Pensão de Sobrevivência até completar 18 anos, independentemente de estudar e/ou trabalhar.

Tenho 17 anos e vou trabalhar nas férias. Continuo a ter direito à Pensão de Sobrevivência?

Sim. Enquanto não completar 18 anos tem direito à Pensão de Sobrevivência, ainda que exerça uma atividade profissional remunerada temporária ou definitiva.

Tenho 23 anos, estou matriculado no ensino superior e trabalho num part-time com um contrato de trabalho, para pagar as propinas e despesas com os livros e material escolar. Tenho direito à Pensão de Sobrevivência como filho/a?

Depende. Pode acumular desde que o valor anual de rendimentos de trabalho dependente não seja superior a 14 vezes o valor do salário mínimo (870,00€ em 2025).

Tenho 25 anos de idade e recebo uma Pensão de Sobrevivência (na qualidade de viúva). Até quando tenho direito a esta pensão?

Tem direito a receber a pensão durante 5 anos, exceto se houver filhos comuns com direito a Pensão de Sobrevivência. Neste caso, a viúva receberá pensão enquanto os filhos receberem.

Tenho 34 anos de idade e vivia em união de facto há 3 anos à data do óbito da minha companheira. Desta união há um filho (2 anos). Tenho direito à Pensão de Sobrevivência?

Sim, desde que a sua companheira tenha descontado para a Segurança Social pelo menos 36 meses e que comprove a união de facto.

Como é feita a prova da união de facto?

A situação de união de facto comprova-se através de:

- Preenchimento do Modelo RP 5083 - Declaração de situação de União de Facto certificada pela Junta de Freguesia da área de residência.
- Certidão de nascimento narrativa atualizada do beneficiário falecido;
- Certidão de nascimento narrativa atualizada do requerente;
- Outros documentos, declarações e informações que lhe sejam solicitadas pela Segurança Social.

O meu falecido marido trabalhou em França. O que devo fazer para apresentar o pedido de pensão de sobrevivência à Instituição francesa?

No pedido apresentado ao Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), deve indicar o período de trabalho ou a pensão que a pessoa que faleceu recebia em França e o respetivo número de Segurança Social.

O organismo francês pode pedir-lhe documentos/elementos adicionais para decidir o seu processo.